

**CONTRATO Nº 00007/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A  
- EMGEA E A EMPRESA REAL JURIDICA  
ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
LTDA.**

**A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26.06.2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22.06.2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 24ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.01.2024, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, bloco "B", em Brasília-DF, CEP 70.070-902, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13 e Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.\*\*\*.\*\*0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*.845.316-\*\*, residente em Belo Horizonte/MG e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração da **EMGEA**, conforme Ata nº 106 e 108 da Reunião Extraordinária realizada em 24.3.2023 e 18.4.2023, respectivamente e Termo de Posse de 3.5.2023, e pelo Diretor Comercial, Sr. **JUCEMAR JOSE IMPERATORI**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 4.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9, expedida pela SEP/RS, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.149.280-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração da **EMGEA**, conforme Ata nº 110 da Reunião Extraordinária realizada em 28.4.2023, e Termo de Posse de 3.5.2023, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL JURÍDICA ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 00.126.372/0001-69, estabelecida à Rua Augusta Barros, nº 233, Térreo, Centro – Rio Verde/GO, CEP: 75.901-030, neste ato representada pela Sra. **ELIANE FATIMA BERNARDI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.564.690-\*\* e RG nº 3\*.\*\*\*.\*\*\*-\*1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 00027/2022**, referente ao **Credenciamento nº 00001/2022**, **Dispensa de Licitação nº 00010/2022**, com fundamento no *caput* do artigo 30, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016, passando a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prestação de serviços (em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício) à Contratante relativos à cobrança extrajudicial de créditos próprios ou de terceiros, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços consistirá em:

2.1.1. Recuperação extrajudicial de dívidas em cobrança de abrangência nacional.

2.1.2. Ações de localização dos devedores.

2.1.3. Capacidade de atendimento multimeio (*internet, e-mail, chat, chatbot*, redes sociais, dentre outras), com armazenamento dos dados e registro no sistema da Contratante.

2.1.4. Registro das informações obtidas (endereços físicos e eletrônicos, telefones fixos e móveis, assim como outros dados relevantes obtidos durante o processo de localização e abordagem dos devedores) no sistema da Contratante.

2.1.5. Emissão e envio de notificações diversas, consoante orientação prévia pela CONTRATANTE

2.1.6. Negociação das dívidas com o devedor nos moldes preestabelecidos pela Contratante

2.1.7. Emissão e envio dos documentos e/ou informações para pagamento pelos clientes.

2.1.8. Contatos prévios, durante o processo e posteriores à negociação.

2.1.9. Gestão dos acordos firmados, com vistas à prevenção ou reversão de situações de inadimplência.

2.1.10. Demais ações inerentes ao processo de recuperação extrajudicial de créditos inadimplidos.

2.2. A contratação da empresa credenciada será efetuada conforme a necessidade da Contratante (**tomadora de serviços**), considerando também a sua inclusão no PND – Programa Nacional de Desestatização conforme Decreto nº 10.008 de 5.9.2019, e compreenderá o fornecimento de mão-de-obra qualificada, incluindo materiais de expediente, materiais de consumo, infraestruturas física e tecnológica, além das demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços, constantes deste instrumento, sem qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e as empresas que vierem a ser CONTRATADAS (**empresas prestadoras dos serviços**) ou seus empregados.

2.3. O credenciamento tem por objetivo habilitar/credenciar as empresas interessadas que satisfaçam as exigências insculpidas neste Instrumento, porém, a contratação imediata de todas aquelas habilitadas acarretaria resultados não desejáveis para a Contratante e para as empresas habilitadas pelas seguintes razões:

2.3.1. Considerando o total de dívidas disponíveis para cobrança e o universo de empresas que poderiam ser habilitadas, a distribuição dos serviços poderá tornar a atividade economicamente desinteressante para os participantes, comprometendo a qualidade dos serviços e gerando até mesmo insegurança numa contratação futura.

2.3.2. A distribuição dos serviços para todos os habilitados acarretaria possível perda de eficiência aos negócios da Contratante devido a “pulverização”, gerando riscos para a Empresa e baixo interesse para empresas eventualmente qualificadas.

2.3.3. O presente instrumento, além de procurar não ferir aspectos legais, demonstra de outra perspectiva que esse modelo de contratação está diretamente conexo com aspectos relacionados aos princípios da Administração Pública que norteiam seus atos, a saber: eficiência e economicidade.

2.3.4. Nessa linha, com o intento de buscar maior proximidade ao cumprimento do objetivo do instituto do credenciamento, será determinado no item 13.5. do Termo de Referência que a primeira distribuição dos serviços se dê em percentuais equitativos sobre a carteira de cobrança da CONTRATANTE.

2.4. A distribuição inicial do portfólio dar-se-á com base nas quantidades demonstradas na Tabela 1, abaixo:

**Tabela 1. Portfólio da Contratante**

	Quantidade Aproximada de Clientes Cobráveis	Quantidade Aproximada de Operações Cobráveis
Total	1,4 milhão	1,57 milhão

Valores referentes a março/2022

2.4.1. Cumpre ressaltar que as operações acima listadas possuem idade média de atraso de cerca de dez anos.

2.5. A Contratante contratará inicialmente a quantidade de 5 (cinco) empresas, considerando a ordem e classificação obtida no certame, descrita no item 7 do Termo de Referência. Contudo poderá, conforme sua necessidade e conveniência e o prazo de vigência do resultado do credenciamento, realizar a contratação de mais empresas credenciadas obedecendo a ordem de classificação.

### **3. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

3.1. A Contratada deverá dispor de, no mínimo:

3.1.1. Central de relacionamento própria com toda infraestrutura necessária à execução dos serviços;

3.1.2. Sistema/software de gestão de call center que permita integração por meio de plataforma de serviços (*WebService*) com os sistemas da Contratante (via *API – Application Programming Interface*). A documentação da plataforma de serviços (API) dos sistemas da CONTRATANTE encontra-se publicada no sítio eletrônico <https://api.emgea.gov.br>.

3.1.3. Recursos humanos, ambiente físico, mobiliário e microcomputadores;

3.1.4. Canais de telefonia e/ou central telefônica, Unidade de Resposta Audível - URA, aparelhos de telefonia ou software com a mesma funcionalidade, com fone de ouvido (headphone);

3.1.5. Solução e/ou hardware de gravação de chamadas e de discagem automática de chamadas, plataforma de atendimento multimeio (SMS, internet, e-mail, chat, *chatbot*, redes sociais, dentre outras) com integrações necessárias para esse fim;

3.1.6. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de registrar e armazenar, pelo período de 5 (cinco) anos, todo o histórico de contatos e áudios das chamadas realizadas com os clientes da CONTRATANTE.

3.1.7. Os recursos acima estão descritos de forma detalhada a seguir:

3.1.7.1. Softwares: sistema integrado de gestão, registro das ligações, controle dos eventos de negócio, geração de relatórios de saída (arquivos, relatórios físicos), gestão de multicanais e emissão de boleto;

3.1.7.2. Hardwares: capacidade de processamento e armazenamento compatíveis com o volume de operações, volume de transações, controles previstos, geração e controle de cópias de segurança (backup), seu armazenamento e contingenciamento;

3.1.7.3. Telefonia: discagem e recepção de ligações;

3.1.7.4. Serviços da Unidade de Resposta Audível - URA: atendimento e discagem eletrônicos que permitam extrair informações, em forma de relatórios, sobre as chamadas recebidas, atendidas, abandonadas e realizadas;

3.1.7.5. Distribuidor automático de chamadas - DAC: permite o gerenciamento de chamadas via software e o atendimento de chamadas automáticas.

3.2. Todos os atendimentos eletrônicos e humanos deverão ser registrados com "log" de URA e gravação de voz e tela, armazenados em arquivo digital, que possibilite sua recuperação tempestiva, por meio de recursos CTI (*Computer Telephony Integration*).

3.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação do serviço de telefonia, solução de URA, bem como todos os custos com ligações realizadas e/ou recebidas vinculados aos números disponibilizados para a prestação do serviço.

#### **Ambiente: equipamentos, mobiliários, segurança lógica e física.**

3.3.1. A posição de atendimento (PA) deverá ser equipada com um microcomputador com mouse, teclado, monitor e todos os softwares licenciados necessários para seu funcionamento, além de *Headset*, telefone VoIP ou *Softphone* padrão SIP.

3.3.2. Mobiliário padronizado de acordo com a Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT n° 9, de 30.3.2007, Anexo II da norma MTP NR17.

3.3.3. O ambiente físico da prestação dos serviços deverá oferecer condições salubres e que atenda às exigências legais vigentes, devendo também atentar para o disposto na NR17 do MTP e seu Anexo II.

3.4. Os acessos físicos ao ambiente e lógico às informações na prestação dos serviços deverão contar com recursos de segurança que atendam aos requisitos da norma ISO 27001

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

- 4.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo das informações, dos documentos e dos bancos de dados da CONTRATANTE em seu poder, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim, conforme normas contidas na Lei Complementar n. 105 de 10.1.2001.
- 4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar nome completo, CPF e e-mail de contato dos empregados que comporão a equipe de supervisão para o cadastramento no sistema corporativo da CONTRATANTE. Os dados serão utilizados para acesso ao sistema e observarão os critérios da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.3. As chaves de acesso ao sistema da Contratante serão concedidas aos gestores/supervisores, que serão responsáveis por:
- 4.3.1. Solicitar chaves de acesso dos operadores, condicionadas à aprovação pela CONTRATANTE.
- 4.3.2. Solicitar obrigatoriamente a revogação de chaves dos operadores e supervisores quando estes forem desligados da operação.
- 4.4. A chave concedida aos empregados (gestores/supervisores e operadores) da CONTRATADA permitirá acesso ao sistema da CONTRATANTE e será de uso pessoal e intransferível, sendo seu detentor o responsável pelas transações realizadas com a sua utilização.
- 4.5. Para os casos de demissão/desligamento do empregado, seja ou não por justa causa, ou ainda por conduta suspeita/indevida, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- 4.5.1. Informar tempestivamente a CONTRATANTE os dados dos empregados demitidos/dispensados.
- 4.5.2. Solicitar imediatamente, após o comunicado de sua dispensa, a revogação dos acessos aos ambientes e sistemas da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.
- 4.5.3. Adotar as providências cabíveis para a apuração dos fatos, nos casos em que exista evidências de condutas suspeitas/indevidas por parte de seus empregados; em caso de confirmação, comunicar tempestivamente à CONTRATANTE.
- 4.6. Para os casos previstos no item anterior, quando a CONTRATADA não tomar as providências necessárias, será de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer problema advindo da utilização indevida dos acessos concedidos a seus empregados.
- 4.7. A CONTRATADA deverá possuir controle de acesso das instalações físicas onde serão prestados os serviços.
- 4.8. A CONTRATADA deverá controlar o acesso lógico a todos os dados, utilizados em sistemas de sua propriedade, relacionados com a prestação de serviços.
- 4.9. Toda informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação de serviços, será de propriedade da CONTRATANTE, em especial o registro dos atendimentos realizados e o conteúdo das mensagens recebidas ou enviadas, em qualquer meio.

4.10. Toda e qualquer informação recebida ou gerada, em qualquer meio, no âmbito da CONTRATADA que possa representar ameaça à imagem da CONTRATANTE deverá ser repassada imediatamente à respectiva unidade gestora da carteira.

4.11. As informações impressas que não possuam mais função administrativa ou estratégica deverão ser destruídas após seu manejo, de forma a inutilizar seu conteúdo.

4.12. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las para qualquer finalidade, sem prévia autorização formal.

4.13. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca da CONTRATANTE para nenhum fim, salvo com prévia autorização

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA E ATENDIMENTO PARA SUPORTE**

5.1. Após a assinatura deste Contrato, a Contratante encaminhará à CONTRATADA um Manual de Normas e Procedimentos Operacionais.

5.2. No referido manual estarão contidas orientações gerais referentes à operacionalização da cobrança e atendimento para suporte. Os funcionários que atuarem na carteira da CONTRATANTE deverão ter acesso e declarar conhecimento do referido manual.

5.3. Sempre que necessário, o manual será atualizado e a CONTRATADA devidamente informada.

5.4. A empresa CONTRATADA será avaliada com base nos critérios descritos no item 21 do Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Conceitos importantes:

6.1.1. CLIENTE: pessoa física ou jurídica responsável por uma ou mais operações.

6.1.2. PORTIFÓLIO: conjunto de clientes/operações distribuídas pela CONTRATANTE para cobrança.

6.1.3. FAIXA: conjunto de operações com faixa de atraso do pagamento da dívida original para efeito de definição da remuneração.

6.1.4. GRUPO: conjunto de clientes e operações com características específicas de propensão a pagamento e/ou faixa de valor do saldo da dívida para efeito de definição da remuneração.

6.1.5. CARTEIRA DE COBRANÇA: conjunto de clientes e suas operações, composta de diversas faixas.

6.1.6. REARRANJO: remanejamento de clientes/operações já distribuídos anteriormente sem acordo ou originário de empresa descredenciada, ou de novos créditos, no início do período de avaliação.

- 6.1.7. DISTRIBUIÇÃO: distribuição de clientes/operações.
- 6.1.8. ARASTO: agrupamento de todas as operações de um mesmo cliente.
- 6.1.9. ACORDO: negociação do devedor com a CONTRATANTE que resulte na promessa de pagamento, à vista ou parcelado, com ou sem desconto, devidamente comprovada.
- 6.1.10. REDISTRIBUIÇÃO: nova distribuição de clientes/operações, quando da aquisição de novas carteiras ou descredenciamento.
- 6.1.11. REPRESENTATIVIDADE DE ARRECADAÇÃO (RA): proporção entre a arrecadação auferida pela CONTRATADA e o somatório da arrecadação total das CONTRATADAS:

$$RA \text{ da } CONTRATADA = \frac{\text{Arrecadação da CONTRATADA}}{\sum \text{arrecadação das CONTRATADAS}}$$

- 6.1.12. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DE NOVOS CLIENTES (DPNC) à CONTRATADA: produto decorrente da aplicação da proporção da RA sobre o total de novos clientes:

$$\text{Distribuição novos clientes da Contratada} = \sum (\text{novos clientes}) \times RA \text{ da Contratada}$$

- 6.2. Os lotes de cobrança são compostos de diversos clientes e operações de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.3. Todas as operações de cada cliente estarão reunidas em um único lote (arrasto).
- 6.4. Na distribuição dos serviços, serão considerados o valor da dívida consolidada no 60º dia de atraso (CA - Crédito em Atraso) e a quantidade de clientes/operações de cada lote.
- 6.5. A primeira distribuição dos serviços dar-se-á em percentuais equitativos, ou seja, as contratadas receberão saldo e quantidade de clientes semelhantes.
- 6.6. A CONTRATANTE poderá optar pela redistribuição dos clientes/operações de uma empresa CONTRATADA que tiver seu contrato rescindido ou finalizado, entre as demais CONTRATADAS.
- 6.6.1. Nesse caso, o processo acontecerá da seguinte forma:
- 6.6.1.1. Os clientes/operações sem acordo que foram retomados serão redistribuídos equitativamente entre as CONTRATADAS; ou
- 6.6.1.2. Os clientes/operações sem acordo que foram retomados poderão ser redistribuídos entre as empresas proporcionalmente com base no percentual de RA, calculado no início do período avaliativo;

6.6.1.3. Os clientes/operações com acordo que foram retomados serão redistribuídos entre as demais empresas detentoras de contrato em vigor, naquele momento, considerando o percentual de RA de cada uma, conforme dados apurados no último período avaliativo; ou

6.6.1.4. Caso ocorra de a quantidade total de clientes/operações com acordo ser menor que o total de empresas contratadas, a redistribuição será efetuada para as empresas com maior percentual de RA, considerando os dados do último período avaliativo.

6.7. Na distribuição dos serviços, as operações de um cliente serão reunidas em uma única CONTRATADA, evitando-se, assim, que um mesmo cliente seja contatado por mais de 01 (uma) empresa, inclusive nos casos da inclusão de novas operações, isto é, onde estiver o cliente, estarão todas as operações a ele vinculadas.

6.8. A CONTRATANTE poderá, independentemente de aditamento do contrato, distribuir novos clientes/operações a qualquer momento durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, obedecida a ordem de classificação e o prazo de vigência do credenciamento, e em conformidade com sua necessidade, contratar mais empresas para compor seu quadro de CONTRATADAS. Nesse caso, será(ão) contratada(s) empresa(s) que compõe(m) o cadastro de credenciadas, na respectiva ordem de classificação.

6.10. A CONTRATADA receptora de clientes/operações com acordo vigente e adimplido fará jus à remuneração sobre os valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade.

6.11. A CONTRATANTE reserva para si o direito de separar um determinado universo de clientes/operações para operacionalização de metodologias diferenciadas/exclusivas de cobrança.

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO DE NOVOS CLIENTES/OPERAÇÕES**

7.1. A CONTRATANTE poderá distribuir novos clientes/operações a qualquer momento durante a vigência dos contratos.

7.2. Considerando que a gestão e recuperação de créditos caracteriza uma das atividades-fim da CONTRATANTE, a inclusão de novos clientes/operações independerá de aditamento do contrato.

7.3. Fica a exclusivo critério da CONTRATANTE a alocação de novos clientes/operações em novo (s) lote (s), bem como a contratação de outras empresas, obedecendo-se o critério de classificação das credenciadas e a estratégia de recuperação dos créditos.

7.4. Antes da distribuição de novos clientes/operações, será realizado pela CONTRATANTE o arrasto com o objetivo de alocá-los dentro de um mesmo lote.

7.5. Caso a CONTRATANTE opte pela distribuição de novos clientes/operações para as empresas já CONTRATADAS, essa distribuição seguirá as seguintes condições:

7.5.1. A partir do RA obtido no início do período avaliativo, a CONTRATANTE classificará as CONTRATADAS em ordem decrescente e procederá à distribuição de novos

clientes/operações somente para aquelas que figurarem no rol dos 2/3 (dois terços) da quantidade total de CONTRATADAS melhor classificadas.

7.5.1.1. Para efeito da apuração da quantidade a ser distribuída, será considerado o número inteiro imediatamente superior, caso o resultado desse cálculo apresente parte decimal igual ou superior a 0,5 (meio). Caso contrário, mantém-se o valor inteiro.

7.5.1.2. Para efeito de desempate, a CONTRATADA com maior quantidade de contratos liquidados, entre a última avaliação até a data da presente distribuição, será mais bem classificada.

7.5.1.3. Persistindo o empate, será distribuído equitativamente entre as CONTRATADAS que apresentaram empate.

7.5.2. Definidas as CONTRATADAS que farão jus ao recebimento de clientes/operações, com base na quantidade de clientes disponíveis para distribuição em cada lote, a CONTRATANTE executará o rateio em percentuais proporcionais à DPNC de cada empresa.

7.5.3. Caso as operações a serem distribuídas pertençam a clientes com operações já em cobrança com determinada empresa, esta será a receptora dessas novas operações.

7.6. Após a distribuição dos novos clientes/operações entre as CONTRATADAS, a CONTRATANTE poderá estipular novas metas a serem cumpridas, conforme detalhamento constante no item 20 do Termo de referência.

7.7. Caso a distribuição dos novos clientes/operações seja realizada com a contratação de nova (s) empresa (s) durante o período avaliativo, esta (s) só será (ão) avaliada (s) no próximo período.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS**

8.1. Conforme sua necessidade, a qualquer tempo dentro do prazo de vigência do resultado do credenciamento e na respectiva ordem de classificação, a CONTRATANTE poderá realizar a contratação de novas empresas e a distribuição dos serviços para essas novas CONTRATADAS sucederá da seguinte maneira:

8.1.1. A quantidade e o saldo de operações sem acordo a serem alocadas para as novas CONTRATADAS será calculada com base na distribuição equitativa das operações disponíveis para cobrança, distribuídas ou não às assessorias já contratadas, considerando o número total de empresas resultante.

$$\text{Percentual da nova empresa} = \frac{\text{Quantidade de clientes e operações}}{\text{Quantidade total de empresas}}$$

8.2. Para a formação da carteira das novas CONTRATADAS, o percentual descrito no item acima poderá ser deduzido das empresas que já compõem o quadro de CONTRATADAS da CONTRATANTE, aplicando-se o percentual de participação de cada empresa (caso a nova CONTRATADA receba a carteira após a distribuição inicial do período), sem necessariamente implicar aditamento do contrato ou reavaliação de meta constante no Termo de Compromisso e Metas.

Exemplo:

Quantidade de empresas já contratadas: 4

Carteira total distribuída: 1000

Carteira da Assessoria 1: 400

Carteira da Assessoria 2: 100

Carteira da Assessoria 3: 200

Carteira da Assessoria 4: 300

Contratação de 5ª assessoria após o início do período:

Quantidade da nova empresa =  $1000/5 = 200$

Quantidade a retirar da Assessoria 1:  $(400/1000)*200=80$

Quantidade a retirar da Assessoria 2:  $(100/1000)*200=20$

Quantidade a retirar da Assessoria 3:  $(200/1000)*200=40$

Quantidade a retirar da Assessoria 4:  $(300/1000)*200=60$

Total da carteira da nova empresa = 200

8.3. Na hipótese de contratação de novas empresas após o início de um determinado período avaliativo, sem prejuízo de atribuição de meta proporcional à carteira das novas CONTRATADAS, estas não serão submetidas aos critérios de avaliação do período avaliativo em andamento, mas somente no próximo período de avaliação completo a ser iniciado.

8.4. Para o primeiro período avaliativo das novas empresas contratadas, poderá ser mantida a mesma carteira de clientes distribuída no primeiro momento, independente da arrecadação dessas empresas no período anterior.

8.5. Caso a contratação de novas empresas coincida com o término de um período avaliativo, o “rearranjo” será realizado após composição de sua carteira, conforme o item 15.1.1. do Termo de Referência.

Exemplo:

Carteira a ser distribuída: 1000

Definição da carteira da nova empresa:

Carteira total = 1000; Quantidade de empresas= 5

Carteira da nova empresa =  $1000/5 = 200$

Carteira a ser distribuídas para as demais empresas = 800

## **9. CLÁUSULA NONA – DO “REARRANJO”**

9.1. A CONTRATANTE sempre realizará “rearranjo” entre as CONTRATADAS dos clientes/operações sem acordo, no início de cada período avaliativo.

9.2. O “rearranjo” será efetuado somente com os clientes/operações que não possuam, no momento da ação, acordo vigente registrado no sistema.

9.3. No rearranjo, a distribuição dos clientes/operações poderá ocorrer de forma equitativa ou proporcional considerando o índice RA (item 13.1.11 do Termo de Referência), a exclusivo critério da CONTRATANTE.

9.4. No caso de escolha do critério de distribuição equitativa, todas as empresas participantes receberão os clientes/operações utilizando-se do mesmo percentual sobre a carteira total a ser distribuída, de forma semelhante ao critério de primeira distribuição dos serviços, conforme item 13.5. do Termo de Referência.

9.5. No caso de distribuição proporcional utilizando-se do RA como parâmetro de distribuição e havendo uma ou mais empresas que não participaram do período avaliativo anterior completo (novas empresas), aplica-se a seguinte regra:

9.5.1. Define-se primeiro a carteira a ser distribuída às novas empresas, utilizando-se do critério definido no item 15.1.1. do Termo de Referência.

9.5.2. Na sequência, aplica-se a regra para distribuir o restante da carteira para as demais empresas utilizando a proporcionalidade, conforme o RA calculado de cada empresa, com base nos dados do último período avaliativo.

9.6. Não havendo novas contratadas, a distribuição proporcional dar-se-á utilizando-se do RA como parâmetro de distribuição para todas as empresas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. Os parâmetros negociais, condições de parcelamento e descontos de cada produto, entre outras informações a serem utilizadas nas negociações pelas CONTRATADAS, serão disponibilizadas no manual citado no item 13 do Termo de Referência e estarão refletidas no sistema de gestão utilizado pela CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os acordos são firmados e geridos exclusivamente por meio dos sistemas da CONTRATANTE. As empresas poderão registrar os dados e os acordos produzidos em sistema próprio, respeitados o sigilo e a proteção dos dados e informações, conforme prescrito Instrumento.

11.2. As informações relativas aos clientes e às dívidas em cobrança repassadas à CONTRATADA deverão ser utilizadas somente para execução dos serviços contratados, não sendo permitido o seu uso para outras finalidades, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA deverá manter total sigilo sobre as informações dos clientes que lhes forem repassadas para a execução da atividade de cobrança, sob pena de ser responsabilizada pelo uso indevido dessas informações e por excesso de mandato.

11.4. As informações referentes aos clientes/operações, necessárias à execução dos serviços aqui pactuados, serão disponibilizadas à CONTRATADA de acordo com as opções definidas pela CONTRATANTE.

11.5. As datas de encaminhamento dos clientes/operações para cobrança ficarão a critério exclusivo da CONTRATANTE, observadas a conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar nesse sentido.

11.6. As informações operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão disponibilizadas durante o processo de cobrança por meio magnético ou comunicação formal.

11.7. Todos os contatos efetuados pela CONTRATADA com os clientes, através de qualquer meio (voz, sms, whatsapp, entre outros), deverão ser obrigatoriamente gravados em meio magnético e guardados por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

11.8. Caso a CONTRATANTE solicite gravações específicas em qualquer período, a CONTRATADA fica obrigada a fornecê-las num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação.

11.9. A formalização de acordos, a emissão e o envio de boletos bancários serão de responsabilidade das CONTRATADAS.

11.10. Também deverão ser registrados no sistema da CONTRATANTE todos os contatos efetuados **com os clientes**, alterações referentes aos acordos firmados, bem como as atualizações cadastrais dos clientes (endereço, e-mail, telefone, etc).

11.10.1. Os registros de acionamentos/contatos com os clientes são feitos através de envio de arquivo, enquanto que os registros e alterações de acordos e atualizações cadastrais são feitas diretamente no sistema da CONTRATANTE.

11.11. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação, associação com outrem, participação de empresas em consórcio, assim como **a cessão ou transferência total ou parcial da cobrança**, com exceção dos serviços descritos no item abaixo.

11.12. A empresa de cobrança poderá subcontratar serviços relacionados exclusivamente à gravação telefônica dos diálogos mantidos com os clientes, envio de SMS, enriquecimento e higienização da carteira de cobrança e telefonia, sendo que em qualquer subcontratação:

11.12.1. O(s) contrato(s) relativo(s) à subcontratação dos serviços supracitados deverá(ão), obrigatoriamente, conter cláusula que permita à CONTRATANTE fiscalizar/vistoriar as atividades subcontratadas.

11.12.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências impostas ao licitante vencedor.

11.12.3. A CONTRATADA deverá observar as orientações da CONTRATANTE sobre a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, informando à CONTRATANTE os dados compartilhados e a finalidade do compartilhamento.

11.12.4. A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados pela(s) empresa(s) subcontratada(s), respondendo por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a seus clientes.

11.13. A CONTRATADA somente poderá negociar acordos para pagamento dos créditos da CONTRATANTE em condições previamente autorizadas por esta, seja para recebimento à vista ou parcelado.

11.14. As condições negociais (alçadas, descontos, prazos etc.) serão fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e atualizadas sempre que a CONTRATANTE entender necessário. As propostas negociais recebidas em desacordo com as condições estipuladas poderão ser submetidas à análise da CONTRATANTE, que poderá aprová-las ou rejeitá-las conforme resultado da análise.

11.15. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de eventuais prejuízos nos seguintes casos:

11.15.1. Negociação de operações não permitidas (as quais serão previamente informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA).

11.15.2. Negociação por valor inferior ao mínimo permitido pela CONTRATANTE.

11.15.3. Má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA.

11.16. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de retomar operações, clientes ou a carteira de operações, via sistema, sem o ônus da comissão de cobrança, sem prévia comunicação e sem revisão de metas, diante das seguintes situações:

11.16.1. Após 60 (sessenta) dias do vencimento de parcela do acordo negociado pela CONTRATADA, na hipótese de inadimplência.

11.16.2. A qualquer tempo, havendo ação judicial envolvendo a operação ou o cliente, ou reclamação perante órgãos de defesa do consumidor que demande substabelecimento com poderes específicos.

11.16.3. Em caso de registro de reclamação em sistemas do cedente, site da CONTRATANTE, Banco Central do Brasil, sites de atendimento a consumidores, a exemplo de ReclameAqui, Proteste, entre outros.

11.16.4. Se o cliente objeto de cobrança alegar, comprovada e fundamentadamente, já houver pago a dívida antes da data do envio da operação à CONTRATADA.

11.16.5. A qualquer tempo, em se detectando necessidade de retificação dos saldos disponibilizados no sistema ou da inibição de cobrança daquele cliente.

11.16.6. No cometimento de falhas operacionais na equipe da CONTRATADA, assim considerados os procedimentos em desacordo com o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para correção imediata das deficiências, aplicando-se a retomada na ocorrência de reincidência.

11.16.7. No caso de rescisão de contrato ou finalização do contrato por descumprimento de meta.

11.16.8. No caso de negociação efetuada diretamente com a CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha realizado efetivo contato com o cliente em data anterior ao acordo em um prazo inferior à 30 (trinta) dias e registrado o contato no sistema de gestão da CONTRATANTE.

11.16.9. Ausência de contato com cliente por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

11.16.10. Detectado o envolvimento da(s) operação(ões) em demandas judiciais (polo passivo ou ativo).

11.16.11. Nos casos em que forem detectadas operações de clientes com restrições que impeçam a sua cobrança (oriundas de fraude, erro operacional, determinação judicial etc.).

11.16.12. Caso o cliente faça contato com a CONTRATANTE para negociação e não seja possível o encaminhamento para a CONTRATADA em função de inoperância por problemas técnicos.

11.16.13. Na ocorrência de eventos de natureza inevitável e/ou imprevisível, produzidos por terceiros, por fenômenos naturais ou qualquer condição ou situação que não possa ser prevista, geradoras de obstáculos que resulte na impossibilidade de execução do serviço objeto deste Contrato pela CONTRATADA, por período superior à 03 (três) dias, contados da data da interrupção.

11.16.13.1. Nessa hipótese, a CONTRATANTE retomará as operações, clientes ou a carteira de operações com vistas a mitigar a incidência de prejuízos decorrentes da paralização do serviço e, uma vez cessada a ocorrência, promoverá a devolução das operações não renegociadas no período, clientes ou a carteira de operações em quantidades equivalentes.

11.17. A devolução de operações não poderá ser feita por iniciativa da CONTRATADA, salvo em casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

11.18. A devolução de operação pela CONTRATADA, conforme item anterior, ou por solicitação da CONTRATANTE, independentemente do motivo, implicará, por questões de ordem técnica, na retomada de todas as demais dívidas do mesmo cliente.

11.19. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiência na execução dos serviços contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de e-mail, ofício, sistema interno ou de mercado adquirido pela CONTRATANTE.

11.20. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude o item anterior dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da reclamação, caracterizará o descumprimento contratual, facultando à CONTRATANTE o envio de notificações, o que pode ocasionar em rescisão contratual e a retomada da carteira de operações entregue para cobrança.

11.21. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a existência de impedimento e/ou conflito de interesse de ordem ética ou legal para a cobrança das dívidas que lhe tenham sido encaminhadas, devolvendo-as imediatamente.

11.22. Os créditos em cobrança constituem patrimônio exclusivo da CONTRATANTE e serão exigidos por meios de pagamento autorizados pela Empresa, que deverão ser emitidos pela CONTRATADA, mediante a utilização do sistema eletrônico definido pela CONTRATANTE.

11.23. À CONTRATADA, não é facultada a utilização de outra forma de pagamento para os devedores e em nenhuma hipótese será permitido o recebimento de valores

diretamente por ela, o que pode ocasionar em rescisão contratual, sem prejuízo de reparações e indenizações por perdas e danos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DA INADIMPLÊNCIA

12.1. A ausência de pagamento total ou de parcela de acordo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de vencimento configurará inadimplência do cliente e implicará “quebra” do acordo firmado com a CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATANTE fará o monitoramento da inadimplência por meio do acompanhamento de indicadores, que poderão ser utilizados, a critério desta, nas campanhas de bonificação ou para a retomada dos clientes e suas operações que tenham acordos quebrados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS

13.1. As metas serão definidas para o período avaliativo, considerando os objetivos negociais da CONTRATANTE e constarão do **Termo de Compromisso e Metas**, conforme o modelo no anexo D, emitido a cada período avaliativo, que deverá ser aceito pela CONTRATADA, podendo ser realizado através de sistema interno ou de mercado adquirido pela CONTRATANTE ou até mesmo por e-mail.

13.2. Para cada período avaliativo, as CONTRATADAS receberão as seguintes metas:

13.2.1. META A – Percentual de arrecadação sobre o saldo do conjunto de operações recebido para cobrança, definido no Termo de Compromisso.

13.2.2. META B – Percentual de clientes contatados sobre o total de clientes recebidos para cobrança, definido no Termo de Compromisso.

13.2.3. A CONTRATANTE poderá informar metas mensais, para efeito de melhor acompanhamento, podendo ser utilizadas também nas campanhas de bonificação.

13.2.4. O Termo de Compromisso poderá conter, além da meta estabelecida para o período avaliativo, prazos de negociação, campanhas, bem como outras informações e orientações necessárias para execução dos serviços, durante o respectivo período.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1. A Avaliação de Desempenho dar-se-á pela medição de indicadores de atingimento de metas, conforme item 20 do Termo de Referência, no período de seis meses previamente definido.

14.2. O fechamento da avaliação de desempenho individual das CONTRATADAS ocorrerá após o final de cada período avaliativo.

14.3. Com base nas metas A e B e nos valores realizados de cada CONTRATADA, a CONTRATANTE apurará o percentual de cumprimento, separadamente para as metas A e B, conforme abaixo:

$$\text{Percentual de cumprimento} = \frac{\text{Valor realizado no período}}{\text{Meta do período}} \times 100$$

#### **14.4. Dos Requisitos Mínimos para Continuidade do Contrato**

14.4.1. A manutenção do contrato com a CONTRATANTE para o próximo período avaliativo está condicionada a que a CONTRATADA cumpra, no mínimo, 80% das metas A e B estabelecidas para o período. Se o cumprimento for restrito a apenas uma das metas ou acontecer o descumprimento de ambas, a CONTRATADA terá o contrato descontinuado.

#### **14.5. Das Situações Contingentes**

14.5.1. Caso mais de 2/3 (dois terços) das CONTRATADAS apresentem situação de descumprimento de metas, conforme descrito no item 21.4.1. do Termo de Referência, com consequente situação de descredenciamento, a CONTRATANTE finalizará o contrato e descredenciará somente a quantidade relativa a 1/3 das empresas nessa situação.

14.5.2. Se ocorrer a situação descrita no item acima e caso haja empate no percentual de atingimento da meta A entre as empresas, a CONTRATADA com menor desempenho na meta B terá o contrato finalizado e será descredenciada.

14.5.3. Em caso de novo empate na meta B, a CONTRATADA com menor quantidade de contratos liquidados no período avaliativo terá o contrato finalizado e será descredenciada.

14.5.4. Em caso de permanência de empate, ambas terão os contratos finalizados e serão descredenciadas.

14.6. No caso do resultado do cálculo da proporção indicada sobre a quantidade total de CONTRATADAS apresentar parte decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), será considerada a quantidade inteira imediatamente superior à da parte inteira do inteiro. Em caso contrário, será considerada somente a parte inteira do número. Exemplo: 2,6 arredonda-se para 3 e 2,44 arredonda-se para 2.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CAMPANHAS**

15.1. Dentro do período avaliativo, a CONTRATANTE poderá lançar campanhas a título de incentivo, sendo possível bonificar as CONTRATADAS por meio de: remuneração adicional, distribuição de clientes/operações específicas, ou outro indicador que a CONTRATANTE possa criar durante o período de vigência do edital.

15.2. As campanhas serão sempre atreladas a condições e/ou a prazos diferenciados. Nestes casos, a CONTRATADA será informada previamente das condições da campanha, que serão definidas de acordo com as características objeto da campanha.

15.3. As campanhas poderão ser prorrogadas a critério da CONTRATANTE e não implicarão em aditamento de contrato e/ou revisão de meta para o período avaliativo.

15.4. Considerando o portfólio e a periodicidade específicos de cada campanha, serão definidos critérios para avaliações parciais, cujo resultado obtido, se alguém do resultado esperado, poderá ensejar a retomada desse portfólio, que poderá ser redistribuído entre as demais participantes da campanha.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO “RANKING”

16.1. Com o objetivo de medir o esforço dedicado ao cumprimento das metas estabelecidas, ao final de cada período de avaliação, a CONTRATANTE classificará as CONTRATADAS, consideradas aptas para continuidade do contrato firmado, em um “*ranking*”, cujo cálculo será baseado no cumprimento de meta, conforme item 21.3 do Termo de Referência.

16.2. Durante todo o período avaliativo, a CONTRATANTE fará o acompanhamento e divulgará o resultado parcial da avaliação de desempenho, ficando a CONTRATADA desde já notificada quanto à possibilidade de finalização do contrato por descumprimento de meta, com consequente descredenciamento, previsto no item 32.9 do Termo de Referência.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Disponibilizar as informações sobre as operações de crédito indicadas para o serviço de cobrança.

17.2. Estabelecer as formas, as condições e os limites para a prestação dos serviços de cobrança e de negociação, por instrumento escrito denominado **Termo de Compromisso**, que constituirá parte do contrato, reservando-se o direito de promover readequações.

17.3. Ressarcir a CONTRATADA de eventuais indenizações com que venha a arcar em decorrência de reclamações extrajudiciais e em condenações transitadas em julgado de ações judiciais movidas contra a CONTRATADA, apuradas em liquidações de sentença, cujo pedido seja originário de políticas estabelecidas pela CONTRATANTE e relacionadas aos itens 27.1 e 27.2 do Termo de Referência.

17.4. Proceder à distribuição dos clientes/operações para cobrança pelas CONTRATADAS.

17.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

17.6. Fornecer os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes.

17.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificado neste Contrato e orientações contidas no Manual de Norma e Procedimentos Operacionais, planilhas de acompanhamento, formulários, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

18.2. Utilizar somente *softwares* licenciados na execução de atividades de apoio aos serviços ora acordados, podendo ensejar rescisão contratual em caso de descumprimento, e sem ônus à CONTRATANTE.

18.3. Abster-se de divulgar a terceiros a chave e a senha de acesso ao sistema eletrônico da CONTRATANTE.

- 18.4. Promover a cobrança extrajudicial das dívidas, enquanto disponíveis no sistema eletrônico da CONTRATANTE.
- 18.5. Comunicar à CONTRATANTE, por meio definido pela CONTRATANTE, qualquer fato ou fundamento que a impeça ou a impossibilite de proceder à cobrança de determinada operação de crédito.
- 18.6. Manter registros e arquivos para a guarda das informações e dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, protegendo-os contra o acesso por terceiros.
- 18.7. Permitir à CONTRATANTE o acompanhamento dos procedimentos de cobrança por meio de visitas às suas dependências, através de exame dos registros relativos aos serviços prestados e/ou utilizando-se de empresa contratada para esse fim.
- 18.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, na data do conhecimento do fato, a existência de:
- 18.8.1. Ações judiciais envolvendo as dívidas em cobrança cuja cobrança extrajudicial esteja a seu cargo.
- 18.8.2. Reclamações perante órgãos de defesa do consumidor.
- 18.9. Comparecer às audiências judiciais ou de órgãos de defesa do consumidor nas reclamações:
- 18.9.1. Em que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA figure sozinha no polo passivo, ou figurem ambas em conjunto no polo passivo, mas cujo teor da reclamação tenha sido originado exclusivamente pelo atendimento da CONTRATADA. Neste caso, deverão ser observadas as regras de ressarcimento constantes nos itens 24.29 e 24.30 do Termo de Referência
- 18.9.2. Em que a CONTRATADA figure sozinha no polo passivo, ou figurem ambas – CONTRATANTE e CONTRATADA – no polo passivo, cujo teor da reclamação não tenha sido originado exclusivamente pelo atendimento da CONTRATADA. Neste caso a CONTRATADA comparecerá à audiência em seu nome, informando o estrito cumprimento das normas e condições dispostas no item abaixo.
- 18.10. Cumprir a legislação vigente de proteção aos direitos do consumidor, especialmente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.9.1990) e o Código de Defesa do Consumidor Bancário (Resolução CMN nº 4.949 de 30.9.2021), devendo manter sigilo sobre o sistema tecnológico e operacional da CONTRATANTE A adoção de procedimentos inadequados que possam gerar danos à imagem da CONTRATANTE serão analisados e poderão levar a rescisão contratual.
- 18.11. Cumprir as normas legais e regulamentos sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, observando e adotando mecanismos previstos na Lei n. 9.613/98.
- 18.12. Zelar pela inexistência em seu quadro de funcionários/prepostos, atuantes na carteira da CONTRATANTE, pessoas que possuam obrigações pendentes de regularização junto à CONTRATANTE, pois, salvo em caso de acordo vigente e adimplido, não haverá por parte da CONTRATANTE permissão para que trabalhem vinculados à sua carteira.

- 18.13. Observar todas as normas trabalhistas inclusive no que se refere a trabalho de menores, lei do estágio e trabalho remoto.
- 18.14. Colher de todos os funcionários que prestem serviços relacionados à CONTRATANTE, Termo de Responsabilidade e de Autorização de Levantamento de Informações Cadastrais, documento a ser enviado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato e que deverá ser preenchido pela CONTRATADA com os dados pessoais do empregado, visando a concessão de acesso ao sistema operacional da Empresa.
- 18.15. Informar, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o nome completo e o número de CPF de cada funcionário da empresa que está envolvido na carteira da CONTRATANTE, inclusive aqueles pertencentes ao setor administrativo, bem como a quantidade de operadores, pontos de atendimento (P.A.'s) e horas trabalhadas no tratamento da carteira.
- 18.16. Encaminhar para prévia aprovação/autorização, tempestivamente, qualquer tipo de correspondência, mensagens de voz e/ou texto a ser enviada aos clientes em cobrança, podendo a CONTRATANTE utilizar o serviço de empresa a ser contratada para a referida análise.
- 18.17. Agir em conformidade com as orientações do **Manual de Normas e Procedimentos Operacionais** nas ocorrências de ações judiciais ou reclamações perante órgãos de defesa do consumidor envolvendo as dívidas em cobrança, objeto do serviço.
- 18.18. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação e informação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até sua devolução, se for o caso, sob protocolo.
- 18.19. Não recusar, salvo por motivo justificado e com a autorização formal da CONTRATANTE, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados.
- 18.20. Esclarecer prontamente à CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada, inclusive arcando com custos de deslocamento e estadia quando convocada a comparecer em reuniões.
- 18.21. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 18.22. Não se pronunciar, em nome da CONTRATANTE, a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores e mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CONTRATANTE.
- 18.23. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto do contrato.

18.24. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias após o registro de alteração de contrato social**, mediante encaminhamento do novo contrato social, devidamente registrado no(s) órgão(s) competente(s).

18.25. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa, por exemplo: telefone, e-mail etc.

18.26. Responder pela observância das leis e regulamentos em vigor.

18.27. Adotar no seu âmbito (rede local) mecanismos ou dispositivos para a proteção e a preservação dos dados e das informações cadastrais colocadas à sua disposição, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos e prejuízos que possam ser causados à CONTRATANTE.

18.27.1. As ocorrências da espécie serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

18.28. Assumir todas as despesas e ônus relativos a pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a **inexistência de qualquer vínculo empregatício** entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE.

18.29. Ressarcir a CONTRATANTE de todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados por esta, por força de ações trabalhistas ingressadas em desfavor da CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, mesmo que ainda não transitadas em julgado, bem como aquelas que, por força de sentença judicial reconheçam a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

18.30. Ressarcir a CONTRATANTE em casos de ocorrência de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA.

18.31. Entende-se por despesas e custos financeiros eventos tais como: indenizações, deslocamentos, hospedagem, alimentação, sem prejuízo de outros eventos que possam vir ocorrer.

18.32. As empresas participantes e credenciadas por este edital comprometem-se a:

18.33. Observar a legislação quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, obrigando-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância da legislação vigente relativa ao meio ambiente, emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços no mesmo sentido em suas respectivas relações comerciais.

18.34. Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental e diretrizes sustentáveis estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 5.6.2012.

18.35. Estabelecer procedimentos de verificação de indícios e suspeitos, principalmente quanto à crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.

18.36. Apresentar plano de contingência em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo, contendo informações relativas a teletrabalho, greve própria ou de terceiros, medidas restritivas de higiene e segurança, casos fortuitos ou de força maior que podem interferir na execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE solicitar alterações, se for necessário.

18.37. Adotar condutas de elevados padrões éticos e de integridade, no que concerne à prestação de serviços objeto deste contrato, observando, para tanto, a legislação vigente e o interesse público, de modo que neste ato, adere ao Código de Ética, Integridade e Conduta da Emgea, disponível no link: <https://www.emgea.gov.br/Home/Page/9d925815-4516-43a0-af39-dd23adaf46db>.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

19.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo estabelecer a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

19.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

19.3. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados.

19.4. Do referido acompanhamento, o Fiscal do Contrato deverá apontar irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo:

GRAU	DESCRIÇÃO
1	Glosa de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
2	Glosa de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
3	Glosa de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
4	Glosa de 5% sobre o valor total da fatura mensal

19.5. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Relatório de Ocorrências no formato abaixo exemplificado, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s).

DESCRIÇÃO	GRAU	VALOR REMUNERAÇÃO	VALOR GLOSADO	VALOR TOTAL	JUSTIFICATIVA

19.6. Após a notificação, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

GRAU	DESCRIÇÃO
1 e 2	72 horas
2 e 3	48 horas
4	24 horas

19.7. O relatório que não tiver resposta da CONTRATADA dentro dos prazos estabelecido no item 25.6 do Termo de Referência serão considerados finalizados;

19.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação das glosas do Acordo de Nível de Serviços;

19.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas o Relatório de Ocorrências produzido no período e os encaminhará para pagamento.

19.10. As ocorrências são dispostas em 04 (quatro) níveis de graduação, atribuindo-se a seguir o grau para cada descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
2	Notificação da CONTRATANTE por reclamação de terceiros sobre atendimento inadequado por funcionários da CONTRATADA.	3 ou 4	5 ocorrências no mês = Grau 3 Mais de 5 ocorrências no mês = Grau 4
3	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	2	Por ocorrência
4	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos, não previstos nesta tabela de glosas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	2	Por item e por ocorrência
6	Não comunicar à CONTRATANTE a existência de ações judiciais, nas quais a CONTRATADA figura no polo passivo, envolvendo as dívidas da carteira da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência

7	Mandar correspondência, mensagens de voz e/ou texto para os clientes em cobrança sem a prévia aprovação/autorização da CONTRATANTE quanto ao teor da comunicação.	3	Por ocorrência
---	---	---	----------------

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA, deverá apresentar, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de vigência**, garantia na forma do artigo n. 70 da lei n. 13.303, de 30.6.2016, com vistas a cobertura da prestação de serviços e de ações trabalhistas, visando cobrir eventuais condenações à CONTRATANTE em decorrência de ações trabalhistas ingressadas por seus empregados, bem como riscos de perdas resultantes de sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, em face de ações, erros, omissões ou falhas técnicas ou procedimentais no exercício dos serviços de que trata este Instrumento, seja por dolo ou culpa.

20.2. A garantia de que trata o item acima, será calculado com base no percentual de 5% do valor anual do contrato a ser definido no momento da assinatura com a empresa credenciada.

20.3. Não serão aceitas garantias que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

20.4. A prestação da garantia sob comento não elide a obrigação da CONTRATADA em indenizar o prejuízo que ultrapasse seu valor.

20.5. A garantia deverá indicar a CONTRATANTE como sua beneficiária.

20.6. A garantia nas condições acima especificadas **deverá ter vigência de 12 (doze) meses** a partir do início da vigência do contrato que poderá ser renovável a cada 12 (doze) meses.

20.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite especificado no item 20.2, acima, a título de garantia. Este bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

21.1. A remuneração da CONTRATADA pelos serviços de recuperação de crédito será aplicada sobre o valor efetivamente recebido, isto é, sobre o pagamento realizado por cada cliente para liquidação ou amortização da dívida e é definida com base no perfil da dívida do cliente e na forma de negociação, seguindo as seguintes premissas:

21.1.1. Perfil da Dívida dos devedores:

21.1.1.1. Vencimento da operação: tempo de vencimento e tempo em cobrança da dívida em que se encontram as operações de crédito inadimplidas.

- 21.1.1.2. Faixa de valor: saldo devedor (CA) atualizado no momento da negociação.
- 21.1.2. Forma de Negociação
- 21.1.2.1. Forma de recebimento: a vista ou a prazo.
- 21.1.2.2. Tipo de alçada: alçada da CONTRATADA ou da CONTRATANTE (vide item 17 do Termo de Referência).
- 21.2. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, a remuneração será efetuada conforme a tabela contida no ANEXO “B” – TABELAS DE REMUNERAÇÃO do Termo de Referência.
- 21.3. As remunerações, constantes nas Tabelas do ANEXO “B” – TABELAS DE REMUNERAÇÃO, são organizadas por grupos, sendo que os Grupos I e II representam o perfil da carteira com valores abaixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, respectivamente, alta e baixa probabilidade de recuperação. O Grupo III com probabilidade variada de recuperação de crédito com valores acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 21.4. Caso a negociação de operação constante do portfólio da CONTRATADA seja realizada diretamente com a CONTRATANTE, por qualquer canal, **a remuneração somente será devida a partir da segunda parcela do acordo e será equivalente a 50%** (cinquenta por cento) **do valor total de comissão prevista para a faixa de remuneração da qual a operação faz parte**. Neste caso, a CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento e a manutenção da negociação efetuada até a liquidação final da operação, visando evitar a inadimplência.
- 21.5. Em caso de **aprovação de acordos na alçada de desconto da CONTRATANTE, a remuneração** advinda desses acordos **será** aquela descrita nas tabelas constantes no ANEXO “B” – TABELAS DE REMUNERAÇÃO, **reduzida em 30%** (trinta por cento).
- 21.6. A CONTRATADA não fará jus à remuneração quando:
- 21.6.1. Constatado que o cliente efetuou pagamento, parcial ou total, de operações junto à instituição financeira que as cederam e que, por erro operacional, não foi contabilizado antes da cessão da dívida distribuída/repassada para cobrança pela CONTRATADA.
- 21.6.2. Os clientes negociarem diretamente com a CONTRATANTE ou pelos canais digitais e não houver, no sistema, registros de contatos efetivos feitos pela CONTRATADA.
- 21.6.3. Constatada a existência de valores depositados em juízo resgatados pela CONTRATANTE.
- 21.7. A CONTRATANTE poderá adquirir novos clientes/operações durante a vigência do contrato, as quais terão a remuneração estabelecida no momento da sua distribuição conforme as tabelas do ANEXO B.
- 21.8. A CONTRATADA somente fará jus à remuneração, sobre os valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, enquanto os clientes estiverem sob sua responsabilidade.

21.9. A CONTRATANTE, na salvaguarda de seus interesses e conveniência, poderá readequar as tabelas de remuneração, constantes do ANEXO “B” – TABELAS DE REMUNERAÇÃO. Além disso, a CONTRATANTE poderá valer-se de outras estratégias para remuneração.

21.10. Dadas as especificidades da carteira da CONTRATANTE, mormente o vencimento das operações, faixas de valores, variedade de produtos, modalidades diversas etc, ao estipular os percentuais descritos no ANEXO “B” – TABELAS DE REMUNERAÇÃO, a CONTRATANTE buscou assegurar o cumprimento de seus interesses aliado à exequibilidade do serviço de que trata este Contrato, para o atingimento de seus objetivos estratégicos.

21.11. No mesmo sentido, a sistemática de remuneração que se pretende adotar, que é de acordo com percentuais sobre os valores recuperados, é praxe no mercado de recuperação de créditos. Assim, coadunando-se com aquilo que é praticado pelo mercado, a remuneração, a título de pagamento de comissão pelos serviços prestados, será devida sobre os valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, referentes ao montante entregue às futuras **CONTRATADAS** para cobrança, apurados na forma descrita nas tabelas constantes do ANEXO “B” – TABELAS DE REMUNERAÇÃO, de acordo com cada grupo e etapa.

21.12. Destaca-se que os percentuais de remuneração foram apurados, através de constatações observadas no mercado de recuperação de créditos e na avaliação da remuneração atualmente praticada pela CONTRATANTE, considerando fatores diversos, tais como maior ou menor propensão de recuperação de crédito, sua forma de recebimento, alçadas de desconto, valores mínimos e máximos de operações em cobrança, etc.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

22.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 8º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições e remuneração ajustadas, acompanhada da documentação complementar necessária, do relatório de serviço com todas as informações exigidas, além das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.540, de 5.1.2015, publicada no Diário Oficial de 6.1.2015.

22.2. Para o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos valores efetivamente recebidos no mês, conforme relatório emitido pelo sistema operacional da CONTRATANTE.

22.3. A nota fiscal deverá conter a informação do banco, da agência e do número da conta corrente da CONTRATADA para depósito, o número do contrato, o objeto contratual e o período da realização do serviço.

22.4. A CONTRATANTE fornecerá informações necessárias para emissão da respectiva Nota Fiscal.

22.5. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência, erro ou irregularidade na Nota Fiscal, esta, ainda que já atestada, será devolvida à CONTRATADA em no máximo 03

(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da apresentação do novo documento, para efetuar o pagamento.

22.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

22.7. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [supec01@emgea.gov.br](mailto:supec01@emgea.gov.br) e [gesup@emgea.gov.br](mailto:gesup@emgea.gov.br).

22.8. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

22.9. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do credenciamento, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

22.10. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

22.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

22.12. O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

22.14. A CONTRATANTE reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

22.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração, de acordo com a SRF nº 1.540, de 5.1.2015, publicada no Diário Oficial de 6.1.2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.16. Nas hipóteses previstas no contrato, inclusive os ressarcimentos previstos nos itens 24.29 e 24.30., na ocorrência de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação

irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar a CONTRATANTE.

22.17. Até o limite das despesas e/ou dos prejuízos causados e dos danos sofridos, a CONTRATANTE fica desde logo autorizada a compensar seus valores das quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

23.1. A vigência deste Contrato oriundo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303 de 30.6.2016, a contar da data da assinatura dos contratos, podendo ser rescindido antes do término da vigência, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, em virtude da CONTRATANTE ter sido incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND.

23.2. O fim de vigência de todos os contratos, inclusive os decorrentes de novas contratações por necessidade ou substituição de alguma contratada, terá como prazo limite a vigência do Edital, definido conforme item 2.2 do Termo de Referência.

23.3. Considerada a vigência do contrato, seu último semestre poderá ser destinado à fase de transição, com consequente retirada das operações, conforme descrito no item 33 do Termo de Referência.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas às contratadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pela infratora:

24.2. Advertência, quando ocorrer:

24.2.1. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

24.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

24.3. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

24.3.1. Quando ocorrer reincidência de infrações contratuais ou legais que acarretem em prejuízos para a CONTRATANTE para a qual a CONTRATADA já houver sido advertida, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 5% sobre o valor da remuneração do mês em que ocorreu o prejuízo.

24.3.2. O percentual será definido conforme a gravidade e os prejuízos causados pela infração, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Acumular advertências em um período de 6 (seis) meses.	1 ou mais	Duas advertências, a cada advertência a mais, aumenta um grau.
2	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	2	-
3	Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas, inclusive dos dados das operações de crédito.	2	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor global do Contrato
2	2% do valor global do Contrato

24.3.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

24.3.4. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados administrativamente ou judicialmente;

24.3.5. A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

24.4.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

24.4.2. Recusa em assinar o contrato ou o termo de compromisso e metas, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

24.4.3. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

24.4.4. Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;

24.4.5. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

24.4.6. Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

24.4.7. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

25.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, por razões de interesse público, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.2. Além dos motivos previstos na legislação aplicável, constituem motivo para a rescisão do contrato:

25.2.1. Cobrança, por parte da CONTRATADA, de quaisquer valores que não tenham sido definidos pela CONTRATANTE como devidos.

25.2.2. Praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional da CONTRATANTE, originados ou não do contrato firmado.

25.2.3. Inobservância, no exercício de suas atividades, das disposições legais, principalmente da Lei n.º 8.078, de 11.9.1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Resolução CMN n.º 4.949 de 30.9.2021 (Código de Defesa do Consumidor Bancário), da Lei n.º 13.709 de 14.8.2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei 9.613, de 3.3.1998 (Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro).

25.2.4. Recebimento de quaisquer valores diretamente pela CONTRATADA provenientes de cobranças a clientes.

25.2.5. Cobrança, por iniciativa própria, de qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

25.2.6. Prestação de qualquer tipo de garantia ao cliente nas operações a que se refere o contrato.

25.2.7. O não cumprimento com as obrigações legais e contratuais durante a execução do serviço, inclusive quanto à regularidade dos débitos fiscais/tributários.

25.3. Todos os itens constantes neste edital e que mencionem a possibilidade de rescisão contratual, poderão ensejar em notificações/advertências a CONTRATADA.

25.4. No caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo ou finalização de contrato por descumprimento de meta, com conseqüente descredenciamento, a CONTRATANTE retomar toda a carteira de clientes/operações, inclusive as operações negociadas com remuneração futura (parcelada). A CONTRATADA não terá direito à remuneração dos pagamentos futuros dos acordos vigentes.

25.5. Na hipótese de rescisão, finalização de contrato por descumprimento de meta, com conseqüente descredenciamento, ou não prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da rescisão, da finalização ou do vencimento, devolver toda a documentação que porventura esteja em seu poder. Ocorrendo atraso na restituição dos documentos, a CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos decorrentes do atraso.

25.6. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a finalização, por

descumprimento de meta, com conseqüente descredenciamento, tampouco com a rescisão do contrato.

25.7. A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas no art. 2º, § 1º, inciso I c/c o art. 5º e seguintes da Lei nº 13.506, de 13.11.2017, caso venha a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas das instituições financeiras referidas na Resolução CMN Nº 4.935, 1º.2.2022.

#### **Descumprimento de Meta – Finalização Contratual - Descredenciamento**

25.8. A finalização de contrato por descumprimento de meta, com conseqüente descredenciamento, decorrente da avaliação de desempenho, acontecerá caso os percentuais obtidos sejam inferiores aos mínimos estabelecidos no item de avaliação de desempenho (item 21 do Termo de Referência), implicando a retomada dos clientes/operações da CONTRATADA, inclusive os clientes/operações com acordo vigente.

25.9. Considerando o acompanhamento efetuado em conformidade com o item 21 do Termo de Referência, a finalização de contrato por descumprimento de meta, com conseqüente descredenciamento, em decorrência da avaliação, não dependerá de aviso prévio e nem caberá defesa prévia, vez que se trata de condição para continuidade do contrato.

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FASE DE TRANSIÇÃO**

#### **26.1. DA FASE DE TRANSIÇÃO DOS ATUAIS CONTRATOS**

26.1.1. Conforme previsão contida no Edital 001/2017, o último semestre de vigência dos contratos assinados à luz do referido edital, será destinado à fase de transição. Neste período, parte dos clientes ainda permanecerão sendo conduzidos pelas empresas contratadas com base no Edital 001/2017 e parte dos clientes passarão a ser conduzidos pelas empresas a serem contratadas por meio do presente edital.

#### **26.2. DA FASE DE TRANSIÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PRESENTE EDITAL**

26.2.1. Poderá haver coexistência de contratos do Edital de Credenciamento nº 01/2017 e deste edital. Nesse caso, a quantidade de clientes e operações a ser distribuída será compartilhada entre os contratos do novo edital e do anterior pelo tempo de coexistência.

26.2.2. Considerando o prazo final dos contratos, a CONTRATANTE poderá proceder a retirada gradativa das operações distribuídas às CONTRATADAS, iniciando esse procedimento até seis meses antes do final do contrato.

### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

27.1. O contrato deverá ser fielmente cumprido pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

27.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante denominado Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar as Notas Fiscais.

27.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem prévia comunicação à CONTRATADA, inclusive utilizando-se de empresas terceiras para esse fim, realizar visitas às suas dependências com o fito de acompanhar as atividades que estão sendo desenvolvidas, ministrar treinamentos, verificar condições de trabalho etc.

27.4. É assegurado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, efetuar auditoria na sede ou filiais das CONTRATADAS, inclusive utilizando-se de serviços de terceiros, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições da contratação, bem como a estrita observância das normas e regulamentos aplicáveis aos serviços ajustados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos prepostos da CONTRATANTE o acesso a todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA.

27.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

27.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

27.7. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que se restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

27.7.1. Observar o fiel adimplemento das disposições estabelecidas em contrato.

27.7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contratado.

27.7.3. Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embarçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério.

27.7.4. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas e cabíveis a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

28.1. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

28.2. A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

28.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, uma vez que esteja em consonância com as suas instruções, não faz com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, especialmente a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. A CONTRATADA deve suspender imediatamente o tratamento dos dados pessoais e notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, se tomar conhecimento que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável

28.5. A CONTRATADA trata os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do contrato.

28.6. Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

28.7. A CONTRATANTE reconhece que, para a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos, deverá prover acesso à CONTRATADA às informações, ao ambiente computacional e às dependências de suas instalações.

28.8. A CONTRATANTE garante que:

28.8.1. Os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

28.8.2. É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

28.8.3. Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE apenas compartilha, transfere ou disponibiliza, para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

28.8.4. Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

28.9. A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação disponibilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se:

28.9.1. Por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

28.9.2. A instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

28.9.3. A não transportar informações para fora da CONTRATANTE sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;

28.9.4. A não reproduzir, sem anuência da CONTRATANTE, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na CONTRATANTE;

28.9.5. A devolver, assim que solicitado pela CONTRATANTE ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob seu controle;

28.10. A CONTRATADA garante que:

28.10.1. Realiza tratamento dos dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas pelo contrato;

28.10.2. Notifica a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

a. Quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

b. Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular.

c. Qualquer Incidente relacionado aos dados pessoais tratados em decorrência do contrato.

d. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência do contrato.

28.11. Cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita no item 28.10.2 b acima, e atende, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, fornecendo as informações solicitadas no menor prazo possível.

28.12. Mantém os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores que tratem os dados pessoais com observância dessas obrigações.

28.13. Limita o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à CONTRATANTE.

28.14. Compromete-se com a segurança dos dados, incluindo medidas técnicas e de governança, que tenham por objetivo proteger os dados pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos dados pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das partes.

28.15. Cooperar com a CONTRATANTE em caso de qualquer incidente, devendo:

28.15.1. Adotar todas as medidas necessárias a fim de mitigar qualquer incidente envolvendo os dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares.

28.15.2. Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido.

28.15.3. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deve controlar a redação final dessas comunicações e quem deve realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

28.16. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de dados pessoais para o exterior e/ou para qualquer terceiro.

28.17. Mediante solicitação da CONTRATANTE, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas no contrato.

28.18. As partes concordam que o titular dos dados que sofra um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas no contrato pode ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

28.19. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

- i. violação de suas obrigações no âmbito do contrato; ou
- ii. violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

28.20. Para fins do disposto nesta cláusula, caso a CONTRATANTE receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela CONTRATADA, deve notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

28.21. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes pode ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto no contrato.

28.22. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com o contrato.

28.23. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com o contrato.

28.24. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de diligência sejam tratados adequadamente.

28.25. Após o término do contrato, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

28.26. Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais (seja em formato digital ou físico), exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e

inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

28.27. Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu de acordo com o contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

28.28. As partes reconhecem que, na vigência e execução do contrato, existem determinadas responsabilidades da CONTRATADA que implicam no tratamento de dados pessoais, a fim de adequá-lo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e da Política de Segurança de Informação.

28.29. O contrato constitui o meio apropriado para regular o tratamento de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para esta finalidade, se houver.

28.30. Sem prejuízo do disposto, a CONTRATADA pode coletar, utilizar e compartilhar os dados pessoais objeto do contrato para propósitos legítimos como:

- i. fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados;
- ii. investigar fraudes, atividades ilícitas, spam, uso ilegal dos serviços; e/ou
- iii. conforme determinado por lei ou regulação aplicável.

28.31. Nesses casos, a CONTRATADA é responsável pelo tratamento dos dados pessoais e os trata em conformidade com a Política de Privacidade e a Política de Segurança de Informação da CONTRATANTE e com a legislação aplicável.

28.32. A violação de segredo da CONTRATANTE implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, sendo o caso, o cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

28.33. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e abrangem, além das informações de que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

29.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Credenciamento nº 00001/2022 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, a demais documentos constantes do Processo nº 00027/2022 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

30.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o §2º, do artigo 51, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

## **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO**

31.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos a parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a

CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Anexo I deste Contrato.

## **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

32.1. Este Contrato somente poderá sofrer alterações por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoantes disposições do artigo 72, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016, por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

32.2. Conforme previsão do artigo 81, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016, este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

32.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

32.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

32.5. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

32.6. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais;

32.7. Quando necessária a forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

32.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

32.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais.

32.10. A CONTRATADA de comum acordo com a CONTRATANTE, poderão nas mesmas condições contratuais, celebrar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.11. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

33.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 30.6.2016 e demais normas federais aplicáveis, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá, durante a execução do contrato, substabelecer, mediante sua responsabilidade, partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

**35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

35.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*Brasília, na data de sua assinatura eletrônica.*

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**  
CONTRATANTE

**ELIANE FÁTIMA BERNARDI**  
CONTRATADA

**JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**ANEXO I DO CONTRATO N° 00007/2024  
MATRIZ DE RISCO**

<b>EVENTO DE RISCO</b>	<b>RISCO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>CONTROLE</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>
Inobservância de normas externas	Risco de conformidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prestação de serviços em desconformidade com normas externas.</li> <li>▪ Penalidades e sanções administrativas.</li> <li>▪ Suspensão ou cancelamento de procedimentos licitatórios</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Instrumentos contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.</li> <li>▪ Monitoramento do ambiente regulatório.</li> <li>▪ Aplicação das recomendações observadas em normas externas.</li> </ul>	BAIXA	BAIXO
Inobservância de normas internas	Risco de conformidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prestação de serviços em desconformidade com normas internas.</li> <li>▪ Penalidades e sanções administrativas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.</li> <li>▪ Políticas e normas e procedimentos internos.</li> </ul>	BAIXA	BAIXO
Descontinuidade de prestação de serviços	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realização de um novo procedimento licitatório.</li> <li>▪ Prestação de serviços interrompida ou não conclusão de serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.</li> <li>▪ Designação de Fiscais de contratos</li> </ul>	MÉDIA	MÉDIO
Falha na prestação de serviços	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Penalidades e sanções</li> <li>▪ Roubo ou sequestro de dados pessoais.</li> <li>▪ Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.</li> <li>▪ Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços.</li> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a prestação dos serviços por técnicos treinados e qualificados para os serviços contratados.</li> </ul>	BAIXA	BAIXO
Interrupção temporária de prestação de serviços	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indisponibilidade parcial ou total da prestação dos serviços.</li> <li>▪ Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.</li> <li>▪ Designação de Fiscais de contratos.</li> </ul>	BAIXA	BAIXO

Prestação de serviço em desacordo com o contratado	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Penalidades e sanções.</li> <li>▪ Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.</li> <li>▪ Indisponibilidade parcial ou total de sistemas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.</li> <li>▪ Designação de Fiscais de contratos.</li> </ul>	BAIXA	MÉDIO
Falha de tratamento de dados pessoais pelo prestador de serviços	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Risco de imagem à EMGEA, seus colaboradores e/ou terceiros.</li> <li>▪ Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.</li> <li>▪ Roubo, perda ou alteração de dados pessoais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais relativas à LGPD.</li> <li>▪ Designação de Fiscais de contratos.</li> </ul>	BAIXA	BAIXO
Indisponibilidade dos serviços por parte da empresa de cobrança (sistema, telefonia, link MPLS, etc.).	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Impossibilita o atendimento aos clientes da EMGEA, ocasionando na perda de negócios e aumento de demandas na Central de Atendimento da CONTRATANTE.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusula contratual prevendo que a contratada deverá possuir infraestrutura de redes e telecomunicações, sendo responsável por acompanhar e solucionar eventuais problemas que venham a ocorrer, bem como informar imediatamente a CONTRATANTE.</li> </ul>	MÉDIA	ALTO
Ausência de atendimento a solicitações realizadas pela EMGEA (envio de gravações, informações de contatos ou outros documentos da operação da CONTRATADA).	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Impossibilita a análise/validação das informações por parte da EMGEA. No caso da ausência de envio das gravações, dificulta a resposta das demandas/reclamações por parte da EMGEA.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo o envio das informações/gravações solicitadas pela EMGEA dentro do prazo estipulado.</li> <li>▪ Inclusão de ANS</li> </ul>	BAIXA	MÉDIO
Incidentes de segurança ou uso indevido envolvendo dados pessoais de terceiros identificáveis ou identificáveis por descumprimento das orientações da contratante ou por descumprimento das normas LGPD.	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Risco de imagem à EMGEA, seus colaboradores e/ou terceiros.</li> <li>▪ Vazamento de informações pessoais dos contratos de créditos.</li> <li>▪ Imagem afetada.</li> <li>▪ Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusula contratual prevendo a realização pela CONTRATADA de vistorias periódicas para acompanhamento das orientações contratuais e LGPD.</li> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais relativas à LGPD.</li> </ul>	BAIXA	ALTO

Ações judiciais de clientes contra a EMGEA e/ou contra a empresa de cobrança.	Risco Legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ações judiciais e despesas com indenizações, honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais orientando de forma clara atuação da CONTRATADA e procedimentos de atendimento e negociação.</li> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais em que a CONTRATADA deve treinar a equipe e monitorar atendimentos.</li> </ul>	MÉDIA	MÉDIA
Fraudes envolvendo funcionários da CONTRATADA.	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prejuízos ao negócio da EMGEA e da CONTRATADA.</li> <li>▪ Repercussão negativa da imagem da EMGEA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais em que a CONTRATADA deve orientar e acompanhar atuação dos funcionários.</li> </ul>	BAIXA	MÉDIO
Crimes de lavagem de dinheiro, Financiamento do terrorismo ou corrupção.	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Penalidades e sanções</li> <li>▪ Interrupção da operação</li> <li>▪ Imagem afetada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais em que a CONTRATADA deve estabelecer procedimentos de verificação de indícios e suspeitos.</li> </ul>	BAIXA	ALTO
Recolhimento tributário em desacordo com as normas.	Risco tributário	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Penalidades e multas</li> <li>▪ Retrabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais em que a CONTRATADA deve estabelecer rotinas de verificação de cálculos e procedimentos.</li> <li>▪ CONTRATANTE deve estabelecer rotina de conferência das informações fornecidas pela CONTRATADA</li> </ul>	BAIXA	MÉDIO
Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da contratada alocados na execução do objeto contratual.	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Penalidades e sanções.</li> <li>▪ Despesas com ações judiciais.</li> <li>▪ Imagem afetada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusula contratual prevendo o envio pela CONTRATADA das certidões negativas de obrigações trabalhistas.</li> </ul>	MÉDIA	MÉDIO
Apropriação indébita de valores pagos pelos clientes.	Risco de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prejuízo</li> <li>▪ Perda de controle da situação dos contratos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão de cláusulas contratuais.</li> </ul>	BAIXA	MÉDIO

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas EMGEA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8454-7266-5812-FD49> ou vá até o site <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8454-7266-5812-FD49



### Hash do Documento

29D551DF2296C09DBF13B14608F9A4C4556EF34705EF0545FF53ECAD5B37E186

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

- ELIANE FÁTIMA BERNARDI (Parte) - \*\*\*.564.690-\*\* em 20/05/2024 16:59 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Eliane Fatima Bernardi  
**Tipo:** Certificado Digital
- Jucemar Jose Imperatori (Parte) - \*\*\*.149.280-\*\* em 20/05/2024 16:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fernando Damata Pimentel (Parte) - \*\*\*.845.316-\*\* em 20/05/2024 15:32 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S A EMGEA - 04.527.335/0001-13
- RICARDO OLIVEIRA GOMES (Testemunha) - \*\*\*.176.851-\*\* em 20/05/2024 15:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- KANINDE DYHONY VIANA GASPAR (Testemunha) - \*\*\*.721.151-\*\* em 20/05/2024 15:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- leandro Alberto Ramos (Chancela Jurídica) - \*\*\*.989.228-\*\* em 20/05/2024 14:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eni Aparecida de Oliveira (Chancela Administrativa) - \*\*\*.339.598-\*\* em 20/05/2024 14:44 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Lilian Auxiliadora de rezende (Chancela Jurídica) - \*\*\*.778.976-\*\* em 20/05/2024 14:22 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FLORIANÓPOLIS

## AVISO DE REVOGAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Unidade SR FLORIANÓPOLIS, SC - 2625, comunica a revogação compulsória da permissão para comercialização das Loterias administradas pela CAIXA da Unidade Lotérica LAJEADO LOTERIAS LTDA, código 200207580, CNPJ nº 12.784.024/0001-68, localizada na Av 29 de Novembro, 1018, Sala 1, Centro, Chapadão do Lajeado/SC, CEP: 88407-00, de acordo com a Sistemática de Sanções Administrativas da Circular Caixa nº 1024/2023.

RODRIGO CANANI MEDEIROS  
Superintendente de Rede

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PARÁ

## AVISO DE REVOGAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Unidade SR PARA, PA - 2653, comunica a revogação compulsória da permissão para comercialização das Loterias administradas pela CAIXA da Unidade Lotérica AMARAL E SILVA EPP, código 120205491, CNPJ nº 12.094.636/0001-29, localizada na Av Brasília, Quadra 74, nº 30, Caripe, Tucuruí/PA, CEP 68457-010, de acordo com a Sistemática de Sanções Administrativas da Circular Caixa nº 1024/2023.

ANDRÉ VICENTE CURSINO RAPOSO  
Superintendente de Rede

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE

## AVISO DE REVOGAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Unidade SR PORTO ALEGRE, RS - 2618, comunica a revogação compulsória da permissão para comercialização das Loterias administradas pela CAIXA da Unidade Lotérica LOTERICA JOGADA DA SORTE LTDA EPP, código 180216376, CNPJ nº 14.933.210/0001-47, localizada na Rua João Aloisio Algayer, 1363, Lomba Grande, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93490-00, de acordo com a Sistemática de Sanções Administrativas da Circular Caixa nº 1024/2023.

RENATO SCALABRIN  
Superintendente de Rede

## CASA DA MOEDA DO BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1492/2024; para aquisição de produtos químicos, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.927.990/0001-79; processo nº 18750.003003/2024-63; oriundo do Pregão Eletrônico nº 0104/2023; Revisar o valor total do contrato, constante na CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR GLOBAL, em 2,078%, devido à alteração na alíquota de ICMS, que passou a ser de 22% a partir de 20/03/2024, com base na determinação da Lei nº 10.253/2023; Alterar o preço unitário de R\$3,08 (três reais e oito centavos para R\$3,16 (três reais e dezesseis centavos), passando o valor total do contrato de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para R\$15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), considerando saldo contratual de 4.000 Kg na data de alteração da alíquota. Enquadramento Legal: artigo 81, inciso VI, c/c §5º, da Lei nº 13.303/2016; Valor do Aditivo: R\$320,00 (trezentos e vinte reais); Recurso Orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do exercício de 2024. Assinado em 27/05/2024; assinam pela CMB: Wagner Fernando Bueno Coelho - Superintendente, e pela Contratada, Carlos Roberto da Silva - Sócio Administrador.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

A Casa da Moeda do Brasil (CMB) comunica o ato de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 83/2023, promovido para aquisição de caixa de madeira, prancha de madeira e prancha divisória, o qual teve o item 2 adjudicado à ELDORADO 2022 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.273.984/0001-85, pelo valor de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais); e item 3 adjudicado à BLUEPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.190.803/0001-17, pelo valor de R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme decisão da Autoridade Competente da CMB no processo administrativo SEI nº 18750.106180/2023-10.

CAROLINA GOMES BRAGA  
Pregoeira designada

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 - UASG 179083

A Casa da Moeda do Brasil - CMB (UASG 179083) comunica que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 90033/2024 - Processo: 18750.112738/2023-04. Objeto: aquisição de MOTORES SPINDLE. Data da sessão: 18 de junho de 2024, às 10:00h.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<https://www.casadamoea.gov.br/portal/negocios/licitacoes/audiencia-publica-e-outros.html> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
E-mail: [rsimiao@casadamoea.gov.br](mailto:rsimiao@casadamoea.gov.br) c/c [licitacoes@casadamoea.gov.br](mailto:licitacoes@casadamoea.gov.br)

ROSANA MELO DE OLIVEIRA SIMIÃO  
Pregoeira Designada

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 - UASG 179083

A Casa da Moeda do Brasil - CMB (UASG 179083) comunica que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 90034/2024 - Processo: 18750.000831/2024-40. Objeto: Aquisição de tombback. Data da sessão: 20 de junho de 2024, às 10:00h.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<https://www.casadamoea.gov.br/portal/negocios/licitacoes/audiencia-publica-e-outros.html> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
E-mail: [rsimiao@casadamoea.gov.br](mailto:rsimiao@casadamoea.gov.br) c/c [licitacoes@casadamoea.gov.br](mailto:licitacoes@casadamoea.gov.br)

ROSANA MELO DE OLIVEIRA SIMIÃO  
Pregoeira Designada

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 90032/2024 - UASG 179083

A Casa da Moeda do Brasil - CMB (UASG 179083) comunica que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 90032/2024 - Processo: 18750.111290/2023-01. Objeto: aquisição de estabilizador de voltagem. Data da sessão: 13 de junho de 2024, às 10:00h.

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<https://www.casadamoea.gov.br/portal/negocios/licitacoes/audiencia-publica-e-outros.html> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
E-mail: [rsimiao@casadamoea.gov.br](mailto:rsimiao@casadamoea.gov.br) c/c [licitacoes@casadamoea.gov.br](mailto:licitacoes@casadamoea.gov.br)

ROSANA MELO DE OLIVEIRA SIMIÃO  
Pregoeira Designada

## EXTRATO DE PEDIDO DE COMPRA

Espécie: Pedido de Compra - PDC nº 00013634, empresa E D A ÁVILA PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.337.201/0001-66; Valor R\$85.141,44; PDC nº 00013635, empresa IGBT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.228.355/0001-69; Valor R\$15.533,20; PDC nº 00013636, empresa RPA MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE USINAGEM EI DE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.436/0001-39; Valor R\$44.390,00; PDC nº 00013637, empresa MM VIRTUOSA MATERIAL ELÉTRICO E GRÁFICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.336/0001-20; Valor R\$55.096,00; PDC nº 00013638, empresa VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.831.954/0001-65; Valor R\$30.140,00; PDC nº 00013639, empresa VERSÁTIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.634.191/0001-90; Valor R\$13.181,40; PDC nº 00013640, empresa FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.658.130/0001-75; Valor R\$56,04; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 0001/2024; Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB; Processo nº 18750.102077/2023-09; recurso orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do orçamento de 2024; assinam pela CMB: Wagner Fernando Bueno Coelho e Luis Carlos Batista - Superintendentes.

## EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024

Contrato nº 00006/2024. Contratante: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA. CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratada: ANOVA SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEATENDIMENTO LTDA., CNPJ nº 05.305.788/0001-68. Objeto: Prestação de serviços (em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício) à Contratante relativos à cobrança extrajudicial de créditos próprios ou de terceiros. Valor Contratado: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais). Vigência: 21.05.2024 a 20.05.2025. Data da assinatura: 21.05.2024. Assinaturas: pela Contratante: Fernando Damata Pimentel e Jucemar José Imperatori e pela Contratada: Flavio Luiz Rossetto, Jorge Luiz Lourenção e Mauricio Ramos dos Santos.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024

Contrato nº 00007/2024. Contratante: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA. CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratada: REAL JURIDICA ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., CNPJ nº 00.126.372/0001-69. Objeto: Prestação de serviços (em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício) à Contratante relativos à cobrança extrajudicial de créditos próprios ou de terceiros. Valor Contratado: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais). Vigência: 20.05.2024 a 19.05.2025. Data da assinatura: 20.05.2024. Assinaturas: pela Contratante: Fernando Damata Pimentel e Jucemar José Imperatori e pela Contratada: Eliane Fátima Bernardi.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024

Contrato nº 00008/2024. Contratante: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA. CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratada: GOMESCOBRA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., CNPJ nº 04.892.074/0001-30. Objeto: Prestação de serviços (em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício) à Contratante relativos à cobrança extrajudicial de créditos próprios ou de terceiros. Valor Contratado: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos reais). Vigência: 22.05.2024 a 21.05.2025. Data da assinatura: 22.05.2024. Assinaturas: pela Contratante: Fernando Damata Pimentel e Jucemar José Imperatori e pela Contratada: Vagner Gomes Sales e Jefferson Gomes Sales.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00008/2023. Contratante: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - Emgea. CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratada: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 26.968.438/0001-51. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 00008/2023, pelo período de 1 (um) ano, com aplicação de reajuste, no percentual de 3,21% (três inteiros e vinte e um por cento), para os Materiais Básicos e Contínuos, pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC e repactuação dos valores em decorrência da CCT 2023/2025, em comum acordo entre as partes. Valor estimado de até: R\$ 2.980.726,09 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e vinte e seis reais e nove centavos). Vigência: 29.05.2024 a 28.05.2025. Data da assinatura: 22.05.2024. Assinaturas: pela Contratante: Fernando Damata Pimentel e Martys Antonio Alves das Chagas e pela Contratada: Fernando Pfeifer Gutierrez.

## SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 187350/2024 - UASG 806030

Processo Nº SERPRO-PSI-2024/00006. PREGÃO Nº: 00014/2024. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 11.253.526/0001-08 - 3TECH-IT TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de cabos de rede, fibras ópticas, conectores e equipamentos de segurança de redes. Vigência: 29/05/2024 a 28/11/2024. Data da Assinatura: 27/05/2024. Valor total: R\$ 137.990,75.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 187431/2024 - UASG 806030

Processo Nº SERPRO-PSI-2024/00032. INEXIGIBILIDADE Nº: 00317/2024. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 15.457.043/0001-78 - ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA A. Objeto: Contratação de serviços de softwares e serviços técnicos especializados para infraestrutura privada de Correio Eletrônico "Zimbra Collaboration", na modalidade de contrato Governo GSP - Government Service Provider. Vigência: 28/05/2024 a 27/05/2027. Data da Assinatura: 27/05/2024. Valor total: R\$ 4.222.620,00. Valor anual: R\$ 1.407.540,00.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90314/2024 - UASG 806030

Nº Processo: PSI-2024/00033. Objeto: Contratação de Subscrição de Licenças por usuários simultâneo, sob demanda, da solução de suporte remoto BEYONDTRUST, Total Itens Licitados: 1.

Edital: 29/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sgan 601 Modulo v, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/portal/licitacoes/audiencia-publica-e-outros.html>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/06/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDUARDO BARBOSA  
Pregoeiro

